Expediente: TC-12022.989.20-6.Interessado: Rodrigo Giaconello.Mencionada: Prefeitura Municipal de Olimpia.Responsável: Fernando Augusto Cunha – Prefeito Municipal.Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura do Município de Olímpia, relativas à revogação do Pregão Eletrônico 33/20, requerendo a suspensão do Pregão Eletrônico 46/20 – do mesmo objeto.Advogado: Gustavo Matias Perroni (OAB/SP 271.745) / Ana Cristina Fecuri (Oab/Sp 125.181) / Percival Jose Bariani Junior (OAB/SP 252.566).Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Olimpia, por seus procuradores, João Negrini Neto (OAB/SP Nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP Nº 125.181) e Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP Nº 437.211), conforme evento nº 54.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento supramencionado.

Publique-se.

PROCESSO: TC-1398.989.12-9. REPRESENTANTE: Talentech – Tecnologia Ltda., representada por seu Diretor Comercial, Senhor Reginaldo Mauricio Rocha.REPRESENTADO: Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria Estadual dos Negócios da Segurança Pública. ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº CPD-012/430/2012, promovido pelo Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria Estadual dos Negócios da Segurança Pública, para a aquisição de solução de videomonitoração das Marginais do Rio Tietê e Pinheiros, por meio de 82 (oitenta e duas) câmeras e equipamentos acessórios, com serviços de instalação e garantia.INSTRUÇÃO POR: DF-09 – Evento 63.ADVOGADOS: Djenane Lima Coutinho (OAB/DF nº 12.053). Felipe Aguiar Costa Luz (OAB/DF nº 25.637) – Evento 37. Marcony Francisco Pereira Maciel (OAB/DF nº 35.362) – Evento 59. E outros. PROCESSO: TC-1469.989.12-3.REPRESENTANTE: Comtex Indústria e Comércio, Importação e Exportação S/A, por seu advogado.REPRESENTADO: Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria Estadual dos Negócios da Segurança Pública.ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº CPD-012/430/2012, promovido pelo Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria Estadual dos Negócios da Segurança Pública, para a aquisição de solução de videomonitoração das Marginais do Rio Tietê e Pinheiros, por meio de 82 (oitenta e duas) câmeras e equipamentos acessórios, com serviços de instalação e garantia.INSTRUÇÃO POR: DF-09 – Evento 51.ADVOGADOS: Luiz Antonio de Araújo Kos (OAB/PR nº 48.706) – Evento 1. Djenane Lima Coutinho (OAB/DF nº 12.053). Felipe Aguiar Costa Luz (OAB/DF nº 25.637) – Evento 26. Marcony Francisco Pereira Maciel (OAB/DF nº 35.362) – Evento 47. E outros.Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por seu procurador, Felipe Aguiar Costa Luz (OAB/DF 25.637), conforme eventos nº 187 do TC-1469.989.12-3 e nº 206 do TC-1398.989.12-9.Tendo em vista a publicação do despacho que determinou o arquivamento dos presentes feitos (DOE de 27/11/2020), considero prejudicados os requerimentos de prorrogação de prazo solicitados nos eventos supramencionados.

Publique-se.

Processos: TC-026577.989.20-5, TC-026663.989.20-0, TC-026664.989.20-9 e TC-026768.989.20-4. Representante: Ulysses dos Santos Baia (OAB/SP n.º 160.422). Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar. Responsável: Danilo Barbosa Machado – Prefeito. Advogados: Kheyder Harp Loyola (OAB/SP n.º 165.313), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP n.º 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n.º 262.845) Assunto: Representações formuladas contra os editais dos Pregões Eletrônicos n.º 06/2020 (Processo n.º 6.027/2020 – Oferta de Compra n.º 82410080100202OC00011), n.º 08/2020 (Processo n.º 5.877/2020 – Oferta de Compra n.º 82410080100202OC00018), n.º 09/2020 (Processo n.º 5.878/2020 – Oferta de Compra n.º 82410080100202OC00021) e n.º 10/2020 (Processo n.º 5.879/2020 – Oferta de Compra n.º 82410080100202OC00017) que objetivam a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de execução, respectivamente, de: obras de pavimentação e recapeamento asfáltico na rua Carlos de Souza Maciel (trecho I); infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico, na rua Gilberto Carvalho (trecho da rua Zoaldo de Campos até a rua Florida Paulista), rua Milck Félix (trecho da João de Morais Tavares até Gilberto de Carvalho); obras de infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico e serviços complementares na Av. Angelo Muriano e Taubaté – Jardim Muriano – Distrito do Polvilho; e obras de infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico, na rua Carlos de Souza Maciel (trecho) – Bairro dos Ipês – Distrito do Polvilho.Trata-se de Representações formuladas pelo advogado Ulysses dos Santos Baía contra os editais dos Pregões Eletrônicos n.º 06/2020 (Processo n.º 6.027/2020 – Oferta de Compra n.º 82410080100202OC00011), n.º 08/2020 (Processo n.º 5.877/2020 – Oferta de Compra n.º 82410080100202OC00018), n.º 09/2020 (Processo n.º 5.878/2020 – Oferta de Compra n.º 82410080100202OC00021) e n.º 10/2020 (Processo n.º 5.879/2020 – Oferta de Compra n.º 82410080100202OC00017), da Prefeitura Municipal de Cajamar, que objetivam a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de execução, respectivamente, de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico na rua Carlos de Souza Maciel (trecho I); infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico, na rua Gilberto Carvalho (trecho da rua Zoaldo de Campos até a rua Florida Paulista), rua Milck Félix (trecho da João de Morais Tavares até Gilberto de Carvalho); de obras de infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico e serviços complementares na Av. Angelo Muriano e Taubaté – Jardim Muriano – Distrito do Polvilho; e obras de infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico, na rua Carlos de Souza Maciel (trecho) – Bairro dos Ipês – Distrito do Polvilho.Segundo consulta ao portal eletrônico da Municipalidade, os prazos para recebimento das propostas encerram-se na seguinte conformidade: Pregões n.º 06 e n.º 08 – 22/12/2020; e Pregão n.º 09 e n.º 10 – 23/12/2020.Em resumo, o reclamante, por intermédio de petições similares, aponta, em relação a todas as licitações, a adoção incorreta de modalidade, em violação a diversos dispositivos legais.Registra que, em razão de suas características, o pregão atrai participantes sem condições mínimas de prestar os serviços.Além disso, consigna que tal opção aumenta os riscos da Administração, em razão da flexibilidade e menores exigências pertinentes à qualificação técnica, além de acarretar perigos para a mão de obra que vier a ser empregada nos serviços.Sustenta que os objetos preveem execução de obras e de diversas atividades de engenharia, que não se amoldam à modalidade, vez que revelam grau de complexidade incompatível com a realização de pequenos reparos.Após reproduzir excertos normativos, destaca que os editais estão acompanhados de extenso memorial descritivo, que têm por finalidade a definição da forma de consecução de obra de pavimentação e outros serviços, catalogando forma de execução com croqui e cronograma.Deste modo, compreende que as detalhadas especificações revelam que as pretensões não podem ser objetivamente definidas, de sorte a contrariar a jurisprudência deste Tribunal.Além disso, indica que as atividades englobadas se mostram complexas, consignando exemplos. Acrescenta que o maquinário reclamado também é incompatível com tarefas repetitivas e simples, que permitiriam o uso do pregão.Defende que o serviço comum possui como nuance principal a padronização, não vislumbrada nos casos em apreço, argumentando que haverá necessidade de avaliação de diversos aspectos técnicos, indicados nos anexos dos editais.A esse propósito, menciona que as singularidades estão demonstradas por se fazerem presentes avaliações específicas e variáveis da execução, consoante as peculiaridades dos locais dos serviços e das demandas da Administração, tudo a sinalizar a inadequação da modalidade licitatória.Articula a ocorrência de violação ao interesse público e transcreve lições doutrinárias e trechos jurisprudenciais, para sublinhar que deve ser empregada uma das modalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, as quais viabilizam a aferição da capacidade das interessadas para a consecução dos serviços e a exequibilidade de suas propostas. Em conclusão, requer a concessão de providência cautelar de suspensão dos certames, para que, ao final, seja ordenada a anulação dos procedimentos.Por meios de despachos exarados em 08, 09 e 10 dezembro de 2020, considerando a possibilidade do regular exercício do contraditório, antes de avaliar o mérito dos questionamentos aduzidos, assinei à autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresentasse suas justificativas sobre a impropriedade aventada, acompanhadas de cópia completa do edital.Em resposta, a Administração sustenta que o emprego do pregão é admitido para realização de serviços de engenharia, desde que sejam comuns e preenchidos os requisitos da Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme precedente deste Tribunal.Consigna que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos local atesta que as atividades colocadas em disputa correspondem a obras de baixa complexidade (tarefas comuns de engenharia), a propiciar a descrição, nos editais, de padrões de desempenho e qualidade, classificando-os como serviços rotineiros de manutenção de vias existentes.Em socorro de sua compreensão sobre a matéria, cita dispositivos do Decreto Federal n.º 10.024/2019, que orienta a utilização do pregão em formato eletrônico.É o relatório.Decido.Adstrita aos termos da Representação, à luz das razões defensórias, não vislumbro motivos para determinar o processamento dos presentes feitos sob o rito de exame prévio de edital.Com efeito, a adoção da medida de suspensão de licitações somente tem lugar, dada sua natureza gravosa, quando são apresentados claros indícios de ocorrência de relevante restritividade na licitação ou de grave violação a imperativos da ordem pública.Nos casos em apreço, a Administração assegura, por intermédio de pronunciamento de órgão técnico local, que os objetos licitados possuem condições de descrição, nos instrumentos, de padrões usuais de desempenho e qualidade, a permitir, segundo sua compreensão, a adoção do pregão, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal n.º 10520/2002.Além disso, compulsando as iniciais das representações, de teor assemelhado, não observo elementos que evidenciem, de forma patente e inequívoca, o desacerto na opção da Prefeitura, panorama que desencoraja a interferência nas licitações.Aliás, sem que com isso se antecipe qualquer juízo de mérito sobre a matéria, convém perceber que parcela relevante das atividades pretendidas nos certames envolve recapeamento de vias públicas, escopo este para qual tal modalidade licitatória já foi considerada legítima por esta Corte.Nesse sentido, confira-se o julgamento do TC-007931.989.18-0, sob relatoria do eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em Sessão Plenária de 09/05/2018.Aludida constatação não implica reconhecimento da juridicidade da escolha nas licitações impugnadas, tendo em vista que essa aferição depende do devido aprofundamento e da atuação dos órgãos instrutivos especializados deste Tribunal.Não obstante, resta delineado cenário que desestimula a intervenção apriorística na matéria.De todo modo, insta alertar à Prefeitura que o ponto hostilizado e outros referentes às licitações são plenamente passíveis de apreciação nas vias fiscalizatórias ordinárias, inclusive no que diz respeito à adequada execução dos serviços.Nessas circunstâncias, adstrita aos termos das iniciais, deixo de adotar medida no sentido de suspensão dos certames, determinando o arquivamento dos autos com prévia ciência dessa decisão ao representante e à representada.Esclareço que, por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra da decisão e das representações e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processo:TC-6300.989.16-7.Interessada:Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.Responsável:Janete Sarti do Amaral. Procurador:Dr. Osnilton Soares da Silva, (OAB/SP nº 232.678). Assunto:Contas do exercício de 2017.Em exame:Requerimento de vista processual, formulado pela Dra. Ariane de Carvalho Leme, (OAB/SP nº 377.155), conforme evento nº 151.Defiro o requerimento de vista processual, formulado pela Dra. Ariane de Carvalho Leme, (OAB/SP nº 377.155),pelo prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 151.

Publique-se.

Processo: TC-000135.989.15-0.Convenente: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.Responsáveis: Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época que firmou os Instrumentos), Antônio Carlos Defavari (Atual Prefeito).Conveniada: Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus –Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Roselene Aparecida Bueno Paiao (OAB/SP nº 157.241), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba Da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos.Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autosem atendimento ao Ofício C.CCM nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância.Ciente do acrescido.No tocante à multa de 200 UFESP´s aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), embora notificado pessoalmente com os necessários alertas, por meio do Ofício C.CCM nº. 3178/2019 (evento 157), deixou ele de providenciar o recolhimento ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo estabelecido, conforme atesta o DCF no evento 167.Nessa conformidade, determino a inscrição do débito em dívida ativa.

Publique-se.

Processo: TC-4492.989.19-9.Interessada: Prefeitura Municipal de Ilhabela .Responsável: Marcio Batista Tenório.Período: 01.01.2019 a 13.05.2019.Responsável: Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza.Período: 14.05.2019 a 31.12.2019.Procuradores: Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, (OAB/SP nº 109.013), Dra. Graziela Nobrega da Silva, (OAB/SP nº 247.092) e Dr. Rodrigo Pozzi Borba da Silva, (OAB/SP nº 262.845).Assunto: Contas do exercício de 2019O processo TC-4492.989.19-9, trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2019.Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7, evento nº 75, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, ficam notificados os responsáveis acima referidos, para que tomem conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.

PROCESSO: eTC-00015480.989.20-1 (CONTRATO).Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.Contratada: Centro Educacional Santana de Parnaíba Ltda.Objeto: Prestação de serviços educacionais e sistema de ensino pré- vestibular/ENEM exame nacional do ensino médio, incluindo a entrega de materiais didáticos pedagógicos para o corpo discente, compreendendo fornecimento de mão de obra (corpo docente especializado) para ministração de curso preparatório, com aulas presenciais e portal digital de acesso pela internet para Web-aulas.Assunto: Pregão Presencial nº 038/2019 (Processo Administrativo. nº 199/2019); Contrato nº 103/2019 de 10/05/2019 – Vigência: 08 (oito) meses da ordem de serviços (31/05/2019 a 31/01/2020) – Valor estimado de: R$ 874.400,00 (evento 1.27).Autoridade Responsável pelo Órgão Jurisdicionado, pela Homologação pelo Acompanhamento da Execução Contratual e que firmou os instrumentos: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito Municipal). Pela Contratada: Sandra Aline Brussi Miguel (Proprietária).Termo de Ciência e de Notificação de 10/05/2019 (evento 1.28). PROCESSO: eTC-00012320.989.19-7 (EXPEDIENTE).Requerente: L&M Soluções em Tecnologia da Informação Eireli – EPP, por sua Diretora Geral, Senhora Lúcia Maria Mesquita Lopes.Mencionada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.Interessado: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito Municipal).Objeto: Representação em face do Pregão Presencial nº 038/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços educacionais e sistema Pré-vestibular ENEM.Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP 422.843).PROCESSO: eTC-00015571.989.20-1. Assunto: Acompanhamento da Execução Contratual.Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pelo senhor ELVIS LEONARDO CEZAR, por sua procuradora, Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), conforme evento nº 31 do TC-15571.989.20-1 e nº 32 do TC-15480.989.20-1.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado nos eventos supramencionados.

Publique-se.

Processo: TC-16955.989.20-7. Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito). Carlos Roberto Liboni (Secretário Municipal de Administração).Contratada: Viação Sertanezina Ltda.Responsável: Marcelo Pereira da Costa (Sócio Administrador).Objeto: Concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no Município de Sertãozinho – SP.Em exame: Concorrência nº 006/2018; Contrato nº 320/18, de 17/08/2018, no valor de R$ 7.790.686,00 e prazo de 10 anos (eventos 1.32 a 1.36). Responsáveis que firmaram o contrato: José Alberto Gimenez (Prefeito Municipal Concedente), João Batista de Camargo Júnior (Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito) e, Marcelo Pereira da Costa (Sócio Administrador).Termo de Ciência e de Notificação - evento 1.41.Advogados: Maria Angélica Menegheli Braga Sacilotto – OAB/SP 117.229 (Procuradora Municipal) – evento 1.8., Marcelo Palavéri – OAB/SP 114.164, Flávia Maria Palavéri – OAB/SP 137.889, Ana Maria Roncaglia Iwasaki – OAB/SP 200.017, Renata Maria Palavéri Zamaro – OAB/SP 376.248 e Outros. Processo: TC-13465.989.18-4 (Principal).Representante: Sertran Transportes e Serviços Ltda. Representado: Município de Sertãozinho.Assunto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 06/2018 (Processo Administrativo nº 754/2018) da Prefeitura de Sertãozinho, que objetiva a Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, nas linhas e itinerários definidos no edital.Advogados: Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP 218.931) / Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP 236.578), Leandro Galicia de Oliveira (OAB/SP 266.950) / Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164) / Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889) / Ruth Dos Reis Costa (OAB/SP 188.312) / Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248) / Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771) / Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP 422.843) / Barbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821).Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pelo senhor JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, por suas procuradoras, Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889) e Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), conforme eventos nº 100 do TC-13465.989.18-4 e nº 51 do TC-16955.989.20-7.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado nos eventos supramencionados.PROCESSO: eTC-00017849.989.20-7 (CONTRATO).Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL.Contratada: TEMASA – TEMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. – EPP.Objeto: Prestação de serviços de operação de bomba de recalque de esgotamento sanitário do bairro Jequitibá III.Matéria: - Licitação – Pregão Eletrônico nº 29/2020; - Contrato nº 052/2020, assinado em 07/05/2020, Vigência: 05 (cinco) meses (07/05/20 a 07/10/20 - Valor: R$ 120.000,00 (evento 1.11). Acompanhamento da Execução Contratual (eTC-20536.989.20-5 em instrução AT - UR-06.3 – Ribeirão Preto).Autoridade Responsável pela Homologação da Licitação e que firmou os instrumentos: André Luis Carneiro (Prefeito Municipal).Pela Contratada: Laudinor Gonçalves da Silva (Responsável Técnico).Procuradores: João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719) e José Carlos Loli Júnior (OAB/SP nº 269.387).Termo de Ciência e de Notificação de 07/05/2020 (evento 1.15)Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Pontal, por seu procurador, José Carlos Loli Júnior (OAB/SP nº 269.387), conforme evento nº 40.Considerando as justificativas apresentadas Prefeitura Municipal de Pontal, no evento nº 41, resta prejudicado o requerimento constante no evento supramencionado.

Publique-se.

Processo: TC-25751.989.19-5.Contratante: Prefeitura Municipal de Itatinga.Contratada: Betonetec Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ nº 06.374.676/0001-21).Objeto: Construção de uma Escola Estadual de 8 (oito) salas de aula mais 2 (duas) salas ambientes, na Avenida São Bernardo – Bairro Nova Itatinga, em atendimento a Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itatinga e a Secretaria de Estado da Educação. Em exame: – Concorrência nº 1/2011 do tipo menor preço. – Contrato nº 124/2011 de 31/10/2011. Valor: R$2.441.002,47. Prazo: 12 (doze) meses, de 01/11/2011 até 01/11/2012.Responsáveis: Autoridade que homologou o certame e firmou o Instrumento: Ailton Fernandes Faria (Prefeito do Município de Itatinga à época). Signatário do Instrumento pela Contratada: Alexandre Lopes de Souza (Sócio-Diretor). Prefeito atual: João Bosco Borges. Obs.: Termo de Ciência e de Notificação: não há.Fiscalização: UR-09. Processo: TC-25948.989.19-9.Contratante: Prefeitura Municipal de Itatinga.Contratada: Betonetec Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ nº 06.374.676/0001-21). Objeto: Construção de uma Escola Estadual de 8 (oito) salas de aula mais 2 (duas) salas ambientes, na Avenida São Bernardo – Bairro Nova Itatinga, em atendimento a Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itatinga e a Secretaria de Estado da Educação.Em exame: – Acompanhamento da execução do Contrato nº 124/2011 de 31/10/2011, abarcado no processo TC-25751.989.19-5.Responsáveis: Autoridade que homologou o certame e firmou o Instrumento: Ailton Fernandes Faria (Prefeito do Município de Itatinga à época). Signatário do Instrumento pela Contratada: Alexandre Lopes de Souza (Sócio-Diretor). Prefeito atual: João Bosco Borges. Obs.: Termo de Ciência e de Notificação: não há.Fiscalização: UR-09.Vistos.Observo que o prazo concedido por meio do despacho constante do evento 30 do TC-25751.989.19, publicado no DOE de 12/05/2020, transcorreu sem que todos os responsáveis tenham comparecido. Nessa conformidade, e, tendo em vista a Certidão constante do Evento 54, reitero o prazo de 15 (quinze) dias para que os Srs. Ailton Fernandes Faria (Prefeito do Município de Itatinga à época) e Alexandre Lopes de Souza (Sócio-Diretor da Contratada), tomem conhecimento do processo em exame e apresentem os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes. Expeçam-se notificações eletrônicas.

Publique-se.

Expediente: TC-15400.989.20-8.Interessado: Rodrigo Giaconello.Mencionada: Prefeitura Municipal de Olimpia.Responsável: Fernando Augusto Cunha – Prefeito Municipal.Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura do Município de Olímpia, relativas à homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico 46/20, sob diversas irregularidades na Sessão pelo Pregoeiro – suposto favorecimento à empresa vencedora, ferindo a transparência e lisura do certame.Advogado: Gustavo Matias Perroni (OAB/SP 271.745), Percival Jose Bariani Junior (OAB/SP 252.566) e Ana Cristina Fecuri (OAB/SP 125.181).Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Olímpia, por seus procuradores, João Negrini Neto (OAB/SP 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP 125.181) e Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP 437.211), conforme evento nº 55.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento supramencionado.

Publique-se.

PROCESSO: eTC-00017661.989.20-2 (LICITAÇÃO/CONTRATO).Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.Contratada: Gott Wird Comércio e Serviços Eireli – ME.Objeto: Registro de Preços para aquisição estimada de materiais de higienização bucal e pessoal para os alunos da Rede Municipal. de Educação da Cidade de Embu das Artes. Assunto: - Licitação – Pregão Eletrônico nº 021/2019 (Edital nº 021/2019). - Ata de Registro de Preços nº 015/2020, assinada em 10/03/2020 - Vigência: 12 (doze) meses (10/03/2020 a 09/03/2021) – Valor: R$ 3.144.966,00 (evento 23.6) - (Autorização de Fornecimento AF nº 808/2020 - Nota de Empenho nº 2860 de 04/06/2020 – Valor R$ 1.030.419,87 - eventos 1.11/1.12).Autoridades Responsáveis pelo Órgão Jurisdicionado, pela Homologação da Licitação, pelo Acompanhamento da Execução Contratual e que firmaram os instrumentos: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito Municipal) e Pedro Angelo da Silva de Lima (Secretário Municipal de Educação).Pela Detentora: Ricardo Fatore de Arruda (Proprietário).Termo de Ciência e de Notificação de 10/03/2020 (evento 23.8).Procuradores: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806 – p/Detentora). PROCESSO: eTC-00017868.989.20-3 (EXECUÇÃO CONTRATUAL)Assunto: Acompanhamento de Execução Contratual.Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes, por seu procurador, Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), conforme evento nº 41 do TC-17661.989.20-2.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento supramencionado.

Publique-se.

PROCESSO: eTC-00015480.989.20-1 (CONTRATO).Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.Contratada: Centro Educacional Santana de Parnaíba Ltda.Objeto: Prestação de serviços educacionais e sistema de ensino pré- vestibular/ENEM exame nacional do ensino médio, incluindo a entrega de materiais didáticos pedagógicos para o corpo discente, compreendendo fornecimento de mão de obra (corpo docente especializado) para ministração de curso preparatório, com aulas presenciais e portal digital de acesso pela internet para Web-aulas.Assunto: Pregão Presencial nº 038/2019 (Processo Administrativo. nº 199/2019); Contrato nº 103/2019 de 10/05/2019 – Vigência: 08 (oito) meses da ordem de serviços (31/05/2019 a 31/01/2020) – Valor estimado de: R$ 874.400,00 (evento 1.27).Autoridade Responsável pelo Órgão Jurisdicionado, pela Homologação pelo Acompanhamento da Execução Contratual e que firmou os instrumentos: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito Municipal). Pela Contratada: Sandra Aline Brussi Miguel (Proprietária).Termo de Ciência e de Notificação de 10/05/2019 (evento 1.28). PROCESSO: eTC-00012320.989.19-7 (EXPEDIENTE).Requerente: L&M Soluções em Tecnologia da Informação Eireli – EPP, por sua Diretora Geral, Senhora Lúcia Maria Mesquita Lopes.Mencionada: Prefeitura Municipal de Santana de ParnaíbaInteressado: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito Municipal).Objeto: Representação em face do Pregão Presencial nº 038/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços educacionais e sistema Pré-vestibular ENEM.Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP 422.843).PROCESSO: eTC-00015571.989.20-1. Assunto: Acompanhamento da Execução Contratual.Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pelo senhor ELVIS LEONARDO CEZAR, por sua procuradora, Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), conforme evento nº 31 do TC-15571.989.20-1 e nº 32 do TC-15480.989.20-1.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado nos eventos supramencionados.

Publique-se.

Processo: TC-015730.989.17-5.Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Araras.Responsável: Nelson Dimas Brambilla (Prefeito à época), Rubens Franco Júnior (Atual Prefeito).Entidade Beneficiária: Associação de Educação do Homem de Amanhã – AEHDA.Responsável: Fernando Fernandes Alvares Leite (Presidente da Entidade à época).Assunto: Prestação de contas referente ao exercício de 2016.Advogados: Boris Hermanson (OAB/SP nº 114.062), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Guilherme Álvares Borges (OAB/SP nº 149.720). Vistos.Observo que o prazo concedido no despacho constante do evento 48, comunicado através do Ofício C.CCM nº. 2075/2020 encaminhado via correspondência eletrônica (evento 75), transcorreu in albis.Nessa conformidade, reitero o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araras, tome conhecimento do processo em exame e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes.Expeçam-se notificações eletrônicas.

Publique-se.

Processo: TC-008062.989.18-1.Órgão Público: Secretaria da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.Responsáveis: David Everson Uip e Marco Antonio Zago (ex-Secretários), Antonio Rugolo Junior (ex-Secretário Adjunto), Jean Carlo Gorinchteyn (atual Secretário), Danilo Cesar Fiore (Coordenador da CGCSS).Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.Responsável: Augusto Rio Carneiro (Provedor).Assunto: Prestação de contas dos recursos financeiros concedidos em 2018, no valor de R$ 11.450.535,21, decorrente do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.007/2015 (apreciado no TC-2156.989.15-5, firmado em 30/3/15).Advogados: Daniel Barauna (OAB/SP 147.010), Arcenio Rodrigues da Silva (OAB/SP 183.031). Vistos. Observo que o prazo concedido no despacho constante do evento 110, comunicado através dos Ofícios C.CCM nº. 3855/2019, C.CCM nº. 3855/2019 e C.CCM nº. 3860/2019 encaminhados via correspondência eletrônica (evento 135), transcorreu in albis.Nessa conformidade, reitero o prazo de 15 (quinze) dias para que o Srs. David Everson Uip, Marco Antonio Zago, Ex-Secretários de Estado da Saúde, e o Sr. Augusto Rios Carneiro, provedor da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, tomem conhecimento do processo em exame e apresentem os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes.Expeçam-se notificações eletrônicas.

Publique-se.

Processo: TC-013374.989.17-6.Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.Responsável: Antonio Duarte Nogueira Junior (Prefeito).Entidade Beneficiária: Associação de Ensino de Ribeirão Preto – UNAERP.Responsável: Elmara Lúcia de Oliveira Bonini (Sócia Administradora da Entidade). Assunto: Prestação de contas referente ao exercício de 2017. Advogados: Renato Manaia Moreira (OAB/SP 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP 25.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Andre Luis Ficher (OAB/SP 232.390), Douglas Goulart Lopes (OAB/SP 355.316), Eduardo Augusto (OAB/SP 362.803). Vistos. Observo que o prazo concedido no despacho constante do evento 87, comunicado através do Ofício C.CCM nº. 2088/2020, transcorreu in albis.Nessa conformidade, reitero o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sra. ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, Responsável pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, tome conhecimento do processo em exame e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes.Expeçam-se notificações eletrônicas.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL PEREZ MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-W2M9-8VNT-6JS3-3DTC

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 19 de dezembro de 2020 às 01:05:16.